REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6911

ESTATUTO DO INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e fins

Art. 1º. O Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente, também designado por "Pró-Criança de Birigui", constituído em 04 de Janeiro de 2000, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Roberto Clark, nº 470, Letra "A", Bairro Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP 16200-043, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 03.582.411/0001-20, devidamente registrada sob o nº 536, e a última alteração registrada sob o nº 5325 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Birigui – SP, idealizado pelo Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI.

Art. 2º. O Instituto Pró-Criança de Birigui, tem como finalidade:

I. Colocar a questão dos direitos fundamentais da infância e da adolescência como prioridade;

II. Resgatar a cidadania de crianças e adolescentes em situação de exclusão social por meio de atividades culturais, sociais e educativas;

III. Desenvolver ações sociais, culturais, educativas e esportivas junto às crianças e aos adolescentes visando possibilitar um processo de construção de cidadania plena de direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

IV. Atuar junto às famílias das crianças e adolescentes envolvidos no projeto, com enfoque sócio educativo visando assegurar o fortalecimento das relações familiares e a sensibilização sobre a importância da função da família na formação do indivíduo;

V. Preparar a criança e o adolescente para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

VI. Combater o trabalho infantil no município de Birigui – SP;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP

Birigui - SP

VII. Promover o desenvolvimento cultural por meio de programas e projetos, desenvolvendo atividades como oficinas, simpósios e palestras;

VIII. Promover a cultura na promoção de eventos culturais como peças de teatros, saraus, feiras de leitura e formação de bandas.

Parágrafo Único. O Instituto Pró-Criança de Birigui jamais poderá ter sua finalidade utilizada para fins eleitorais partidários, nem mesmo ter a sua diretoria composta por ocupantes de cargos eletivos partidários.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Pró-Criança de Birigui promoverá o bem de todas as crianças e adolescentes, sem preconceitos de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político, condição e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. O Instituto Pró-Criança de Birigui terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim do cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também a instituição criar filiais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. Para consecução de seus fins, o Instituto Pró-Criança de Birigui se propõe a:

I. Promover campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento à realização das finalidades do Instituto Pró-Criança de Birigui;

II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades do Instituto Pró-Criança de Birigui;

III. Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e recolocando as crianças e adolescentes no meio social;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP

Birigui - SP

IV. Intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas, filiais, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

V. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas fisicas e juridicas;

VI. Firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

VII. Fiscalizar o uso do nome "Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente", bem como da denominação "Instituto Pró-Criança de Birigui" e do símbolo, por seus associados;

VIII. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, entre outras;

IX. Promover e facilitar a vida em família de crianças e adolescentes em situação de exclusão social, apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono.

X. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

XI. Garantir os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

XII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XIII. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Seção I
Do Quadro Social

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8000 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

Art. 7º. O Instituto Pró-Criança de Birigui é constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e/ou jurídicas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos, sendo que a pessoa jurídica será representada por uma pessoa física sendo que o critério de admissão de associados ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto Pró-Criança de Birigui.

Art. 8º. O quadro social do Instituto Pró-Criança de Birigui é constituído pelas seguintes categorias de associados:

§ 1º. Fundadores – será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os associados que assinaram a ata de fundação.

§ 2º. Contribuinte – são as pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o Instituto Pró-Criança de Birigui por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do Instituto Pró-Criança de Birigui, firmando termo de adesão de associado. Possuem direitos de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da entidade.

§ 3º. Beneméritos – são pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Diretor, prestam relevantes serviços ao Instituto Pró-Criança de Birigui, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes.

§ 4º. Correspondentes – são aqueles que prestam colaboração ao Instituto Pró-Criança de Birigui, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro Estado.

§ 5º. Honorários – constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiros que tenham prestados relevantes serviços às causas da criança e do adolescente, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanização no campo da criança e do adolescente, e assim se fizerem credores dessa homenagem, apontados por proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

Art. 9º. O Instituto Pró-Criança de Birigui poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito Agraciado Honorário.

I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas e jurídicas, que a juízo do Conselho Diretor, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria Instituição Pró-Criança de Birigui.

II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da criança e adolescente ou tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da criança e adolescente.

III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços do Conselho Diretor do instituto Pró-Criança de Birigui.

IV. A Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário Consultivo, indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho Comunitário Consultivo, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao Instituto Pró-Criança de Birigui, nem lhe assegura os direitos atribuídos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 10º. São direitos assegurados aos associados, quite com suas obrigações sociais:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;

II. Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui;

III. Requerer convocação de órgãos de administração do Instituto Pró-Criança de Birigui, justificando convenientemente o pedido e com a anuência de 1/5 (um quinto) dos associados;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 16.947 DE 10/10/2018 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto Pró-Criança de Birigui, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V. Apresentar ao Instituto Pró-Criança de Birigui idéias e sugestões, temas para discuções, teses e assuntos de interesse comum;

VI. Participar de todos os eventos organizados pelo Instituto Pró-Criança de Birigui;

VII. Apoiar, divulgar propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.

§ 1º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações associativas.

§ 2º. Os associados efetivos, quando empregados do Instituto Pró-Criança de Birigui, cedidos ou com vinculo indireto, não poderão votar, nem serem votados.

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 11º. São obrigações dos associados do Instituto Pró-Criança de Birigui:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito Instituto Pró-Criança de Birigui no município;

III. Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor;

IV. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

V. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuidas pela Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, e as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do Instituto Pró-Criança de Birigui;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3640-8006/3640-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

VII. Informar, por escrito, à Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências;

VIII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, dos direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos com o Instituto Pró-Criança de Birigui, especialmente os protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX. Participar de todas as atividades tendentes a estreitar os laços de efetividade, solidariedade e fraternidade entre os associados, as crianças e os adolescentes assistidos;

X. Perderá a condição de associado efetivo àquele que deixar de pagar a contribuição estabelecida por 3 (três) vezes consecutivas;

XI. Perderá a condição de associado, automaticamente, independente do tipo de categoria de associado, o associado que possuir em sua empresa a exploração do trabalho infantil.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º. As penalidades a que se refere o "caput" do artigo consistem em:

I. Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, e será aplicada pelo Diretor-Presidente do Instituto Pró-Criança de Birigui;

II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 8 (oito) anos para os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

III. Exclusão do quadro de associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos,

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 2º. A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo, bem como das decisões recorríveis que não forem possíveis qualquer alteração.

§ 6º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, não podendo ser negado.

Art. 13º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética, designada pela Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui será composta de 3 (três) associados do Instituto Pró-Criança de Birigui.

I. O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pelo Conselho de Ética do Instituto Pró-Criança de Birigui.

II. Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Diretor-Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, durante oito anos, nos termos do artigo 12, § 1º, II.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3640-8006/3640-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

III. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentadas no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui.

IV. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Instituto Pró-Criança de Birigui

Seção I

Art. 14º. São órgãos do Instituto Pró-Criança de Birigui, responsáveis por sua administração:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Diretor;

IV. Conselho Comunitário Consultivo;

V. Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benfeitorias ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º. O Instituto Pró-Criança de Birigui não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. Os recursos do Instituto Pró-Criança de Birigui, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3640-8006/3640-8000 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

Art. 15º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes parentes até terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Instituto Pró-Criança de Birigui, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Instituto Pró-Criança de Birigui, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis, quites com suas contribuições junto à Tesouraria do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 1º. Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os associados contribuintes, há no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º. No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 3º. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º. Instalada a Assembléia Geral pelo Diretor-Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo Primeiro Secretário ou seu sucessor direto do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 5º. Uma vez instalada a Assembléia e havendo mais de um candidato para os cargos de Diretor-Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º. Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo associado do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 7º. Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Diretor-Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro associado do Instituto Pró-Criança de Birigui.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6911

§ 1º. No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º. À Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Pró-Criança de Birigui, compete exclusivamente:

I. Reforma total ou parcial do Estatuto Social;

II. Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção do Instituto Pró-Criança de Birigui;

III. Eleger os membros da Diretoria Executiva;

IV. Indicar os membros do Conselho Fiscal, dentre os membros do Conselho Comunitário Consultivo;

V. Destituir os administradores;

VI. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno;

X. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.

§ 1º. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "I", "II" e "V" deste artigo é exigida Assembléia especial convocada para esses fins, com quorum de no mínimo 2/3

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.295, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP

Birigui - SP

dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 19º. À Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

Parágrafo Único. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. À Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de novembro, para os fins determinados na alínea "c" e "d" do artigo 18.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 21º. À Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para fins indicados nas alíneas do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 22º. A Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui será composta de, no mínimo:

I. Diretor-Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Secretário;

IV. Segundo Secretário;

V. Primeiro Tesoureiro;

VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º. Ao Diretor-Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e de Primeiro Tesoureiro.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 5º. A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, a mesma é subordinada a Assembléia Geral de associados e possui a responsabilidade administrativa da associação.

§ 6º. Poderão ser criadas, por decisão unilatelar da Diretoria Executiva, ou em conjunto com o Conselho Diretor, quantas diretorias se fizerem necessárias para repartição do trabalho de direção do Instituto Pró-Criança de Birigui, mediante deliberação e registrada em ata de reunião.

Art. 23º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Promover e fomentar a realização dos fins do Instituto Pró-Criança de Birigui;

II. Elaborar o Regimento Interno do Instituto Pró-Criança de Birigui, submetê-lo à aprovação em conjunto pelo Conselho Diretor e Conselho Comunitário Consultivo;

III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, até 60 (sessenta) dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades do Instituto Pró-Criança de Birigui, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV. Submeter suas contas ao exame do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembléia Geral;

V. Submeter ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do Instituto Pró-Criança de Birigui, em cada exercício;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6911

VI. Organizar o plano de constituição especial encarregada da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões, juntamente com o Conselho Diretor;

VII. Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos com aval do Conselho Diretor;

VIII. Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho de Fiscal;

IX. Convocar à Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;

X. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

XI. Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho Fiscal;

XII. Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;

XIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

XIV. Contratar e demitir empregados;

§ 1º. O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "c" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos.

Seção IV
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24º. Compete ao Presidente:

I. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Instituto Pró-Criança de Birigui nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

II. Convocar e presidir à Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Fiscal;

III. Representar o Instituto Pró-Criança de Birigui, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

IV. Representar o Instituto Pró-Criança de Birigui judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

V. Apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades do Instituto Pró-Criança de Birigui, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI. Dirigir o Instituto Pró-Criança de Birigui, ressalvada a competência do Conselho Diretor, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeira da Entidade;

VIII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX. Zelar pelo conhecimento, utilizações e aplicações do Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, Empregados, Técnicos e Voluntários;

X. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Instituto Pró-Criança de Birigui.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas falhas, licenças e impedimentos;

II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3640-8006/3640-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor-Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26°. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Comunitário Consultivo e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;

II. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do Instituto Pró-Criança de Birigui;

III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV. Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do Instituto Pró-Criança de Birigui;

V. Disponibilizar aos associados, o acesso e leitura do Estatuto do Instituto Pró-Criança de Birigui;

VI. Exercer a Presidência do Instituto Pró-Criança de Birigui no caso de impedimento temporário, não superior a 6 meses, do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente;

VII. Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou representações e as atividades administrativas gerais do Instituto Pró-Criança de Birigui.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27°. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP

Birigui - SP

I. Elaborar a previsão, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesoureiro;

III. Assinar cheque e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Instituto Pró-Criança de Birigui;

IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

VI. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Instituto Pró-Criança de Birigui, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

VIII. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas falhas, licenças e impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção V
Do Conselho Diretor

Art. 28º. O Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros será indicado e nomeado pela Diretoria do Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

de Birigui – SINBI, dentre os seus associados, bem como dos associados do Instituto Pró-Criança de Birigui que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, iniciando e encerrando junto com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Diretor, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Diretor que se realizar.

§ 3º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente de acordo com a necessidade verificada por seus membros, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, devidamente justificada.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Diretor e delas participar, sem direito a voto.
Art. 29º. Compete ao Conselho Diretor:

Parágrafo Único. Auxiliar a Diretoria Executiva em suas atribuições, bem como acompanhar o andamento de todos os atos do Instituto Pró-Criança de Birigui, podendo interferir em algum ato caso entenda que o ato possa ser prejudicial à Entidade e suas finalidades estatutárias e regimentais.

Seção VI
Do Conselho Comunitário Consultivo

Art. 30º. O Conselho Comunitário Consultivo será composto por representantes de vários segmentos da comunidade, os quais serão indicados através de ofício a Diretoria Executiva, sendo que os seguimentos serão da seguinte forma:

I. 1 (um) representante da Delegacia de Ensino de Birigui;

II. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Birigui;

III. 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

IV. 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

V. 1 (um) representante da Classe Médica de Birigui;

VI. 1 (um) representante da Imprensa Birigui;

VII. 1 (um) representante da Polícia Militar;

VIII. 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

IX. 1 (um) representante da Polícia Civil;

X. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI. 1 (um) representante do Lions Club;

XII. 1 (um) representante do Rotary Club;

XIII. 1 (um) representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas;

XIV. 1 (um) representante da Loja Maçônica;

XV. 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui - SINBI

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Comunitário Consultivo será de 4 (quatro) anos e estará vinculado ao período do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Compete ao Conselho Comunitário Consultivo cooperar com o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, na realização dos seus objetivos do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 3º. O Conselho Comunitário Consultivo, emitirá parecer sobre os projetos e ações a serem desenvolvidos as crianças e adolescentes atendidas pela entidade, sendo que os pareceres não terão poder de veto dos projetos e ações.

§ 4º. O Conselho Comunitário Consultivo, indicará 6 (seis) de seus membros para compor ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida na seção VII – Do Conselho Fiscal.

Seção VII

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Comunitário Consultivo, dentre os seus membros, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser indicado consecutivas vezes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

§ 3º. Os membros elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

III. Examinar o balancete semestral apresentado ao Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII. Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessários, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII. Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

§ 1º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Primeiro e Segundo Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 33º. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitucionais.

Parágrafo Único. O Instituto Pró-Criança de Birigui, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 34º. As receitas do Instituto Pró-Criança de Birigui, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I. Contribuições de associados e de terceiros;
II. Legados;

III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV. Doações de qualquer natureza;
V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI. Produto líquido de promoções de beneficência;

VII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;

VIII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas;

IX. Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferência, além de outras atividades realizadas diretamente ou por meio de terceiros, dentro da legalidade e da moralidade, visando o alcance de seus objetivos.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP

Birigui - SP

Parágrafo Único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

Art. 35º. O patrimônio do Instituto Pró-Criança de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único. O Instituto Pró-Criança de Birigui, não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36º. No caso de dissolução ou extinção do Instituto Pró-Criança de Birigui, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo Único. O Instituto Pró-Criança de Birigui será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 37º. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 38º. A eleição da Diretoria Executiva será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Instituto Pró-Criança de Birigui até 8 (oito) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do Instituto Pró-Criança de Birigui há pelo menos 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria do Instituto Pró-Criança de Birigui.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8006/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

§ 3º. São inelegíveis simultâneas, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, para a Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui: cônjuges, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, empregados quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º. Os candidatos a Diretor-Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiros e Segundos Secretários e Tesoureiros, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Cédula de Identificação, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminas, comprovante regularidade do CPF, certidão negativa de que esta quite com a entidade, no caso de candidato a reeleição, deverá ser apresentada o parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da aprovação da última gestão, e ainda, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo.

§ 5º. É vedada a acumulação de cargos por membro de qualquer um dos Conselhos e da Diretoria Executiva do Instituto Pró-Criança de Birigui.

§ 6º. É vedada a participação de empregados do Instituto Pró-Criança de Birigui na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 39º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Instituto Pró-Criança de Birigui por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno.

Art. 40º. A eleição será realizada, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 41º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 17.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.296, DE 24/04/2008
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 15.947 DE 19/10/2015 / CEBAS nº 71000.043512/2015-01
CNPJ 03.582.411/0001-20. / E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br / Site: procriancabirigui.org.br
RUA ROBERTO CLARK, 470/A - CENTRO - FONE: (18) 3649-8008/3649-8009 CEP: 16.200-043 BIRIGUI/SP
Birigui - SP

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretario do Instituto Pró-Criança de Birigui, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 42º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome do Instituto Pró-Criança de Birigui, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Art. 43º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário Consultivo, com força estatutária no que colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 44º. Fica eleito o foro desta comarca de Birigui-SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 45º. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

Birigui – SP, aos 03 de novembro de 2016.

Valdir Mestriner
Presidente

Tiago Trevelin Zonta
Secretário

Gustavo Rueda Tozzi
OAB/SP nº 251.596

Página integrante do Estatuto Social do Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança de Birigui, datado de 03 de novembro de 2016.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.911

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP

Rua José Gaia, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaeti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 6.911 Birigui 10/12/2016

Anot/Averb: junto a constituição reg sob o n.º 558

Emolumentos	Estado	Sysep	Reg.Civil	Justiça	MP	ISS	Total
107,39	52,33	27,68	8,98	12,84	8,06	0,51	308,11

OFICIAL

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Cressia Aprª Romancine

Rua Bento de Cruz, 363 - Centro - CEP: 16200-091 - Birigui (SP) - Fone: (18) 3642-1336 - Fax: (18) 3644-0909

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: (90410)GUSTAVO RUEDA TOZZI E (9697)VALDIR MESTRINER
Birigui, 01 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade. P: 36
Rodrigo Gomes dos Reis - Escrevente
C:170753 Selo(s): 20311-AA
Vlr:R$ 10,78.(Válido somente com o selo de Autenticidade)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
ESCREVENTE
BIRIGUI-SP

122475
FIRMA 2
0131AA002031

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA Cristina Martha Filho

Rua Tiradentes, 148 - Centro/Fax: (18) 3625-4131 - CEP: 16.010-240 - Araçatuba - SP.

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
TIAGO TREVELIN ZONTA
Araçatuba/SP, 06 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade. P: 33 Por valor JP.

Tiago de Oliveira Teixeira - Escrevente
Vlr:R$ 8,42 C:789157 Selo(s): 243375-AA

Cartório de Notas e Protesto de Araçatuba SP
30
113373
FIRMA 1
0048AA0243375

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BIRIGÜI-SP
Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530 - Expediente das 09:00h às 16:00h
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - 16200-085
CNPJ: 51.099.687/0001-03

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº *** **6.911** em 09/11/2016, registrado, digitalizado e microfilmado nesta data em Pessoa Jurídica sob o número *** **6.911** conforme segue:

APRESENTANTE .....: **INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÓ CRIANÇA DE BIRIGUI**

Natureza do Título ....: **ALTERAÇÃO ESTATUTO (Associações)**

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....:	= R$ 187,87
AO ESTADO.....:	= R$ 53,33
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP .....:	= R$ 27,60
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....:	= R$ 9,90
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....:	= R$ 12,84
MINISTÉRIO PÚBLICO.....:	= R$ 9,05
AO MUNICÍPIO.....:	= R$ 7,51
Diligências/Condução/Correios.....:	= R$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....:	= R$ 308,10
VALOR DO DEPÓSITO.....:	= R$ **308,10**
saldo..... .....:	= R$ **0,00**

Birigui/SP, **12/12/2016**.

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

Oficial / Escrevente

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n º. 13/12/2016. Declaro que nesta data, recebi a 1º. via deste recibo.

Ass..: _____

Nome..: _____

End..: _____

Data..: ____ /____ /_____ .